REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

, DE 2025.

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça Segurança Pública, referente ao art. 51, do Decreto n.º 11.615/2023, que restringe acesso 0 agências bancárias, igrejas escolas à titulares de porte Federal de arma de fogo para defesa pessoal concedido a mulheres com medida protetiva nos termos do art. 10°, da lei 10.826/03.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, informações quanto ao art. 51, do Decreto n.º 11.615 de 21 de julho de 2023, que restringe o acesso em agências bancárias, igrejas e escolas à titulares de porte Federal de arma de fogo para defesa pessoal concedido a mulheres com medida protetiva nos termos do art. 10º, da lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informação, tem-se:

1- Nos termos do art. 51 do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, que restringe 3 locais

Art. 51. O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.

Existem mulheres com medida protetiva, que possuem o porte federal de arma para defesa pessoal, nos termos do art. 10°, da lei 10.826/03 conforme Direito constitucional previsto no Capítulo I da CF Direitos Individuais a segurança conforme previsto no art. 5°.

- Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.
- § 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:
- I demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física
 - II atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;
- III apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.
- § 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Já no decreto n.º 11.615 de 21 de julho de 2023, em seu art. 51º, restringe 3 locais, igrejas, escolas e agências bancárias, nesse caso as mulheres que possuem medida protetiva e porte federal e estão sob ameaça, não poderão se defender, além de que deixar uma arma de fogo dentro de um veiculo, pode colocar em risco a coletividade, em caso de furto do veiculo, todas as orientações para quem porta uma arma de fogo é sempre trazer esse equipamento junto consigo e nunca deixar em veiculo, minha pergunta é se vossa excelência tinha conhecimento desse dispositivo regulador, é se existe possibilidade de rever esses 3 locais, haja vista que esses mulheres que possuem medida protetiva podem ser seguidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/ GO

De mesmo modo, destaco a situação de Gerentes de agências Bancarias que possuem porte nos termos da atividade Profissional de risco, esse dispositivo faz com que o titular de Porte tenha que deixar uma arma, com talvez 2 carregadores dentro de um veiculo, causando risco inclusive para a agencia bancaria, tendo em vista que a lei nº 7.102 de 20 de julho de 1963 só permitia aquisição de revolver para segurança de bancos, assim colocando em risco um detentor de porte ter que deixar uma arma dentro de um veiculo todos os dias.

Em outra situação destaco os professores, que sofreram atentados em escolas e obtiveram porte de arma, após aqueles ataques.

Informo ainda que a Policia Federal tem disponível em seu site, a verificação da autenticidade da cédula de porte, que pode ser verificada pelas agencias bancarias conforme link abaixo.

https://servicos.dpf.gov.br/sinarm-internet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam

Pelo exposto nas situações supracitadas, solicito as informações sobre os 3 locais acima, levando em consideração as mulheres que tem medida protetiva, e obtiveram o porte e frequentam os 3 locais.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do tema abordado no referido decreto, que diz respeito a segurança individual considero imprescindível ter entendimento do Senhor Ministro da Justiça e Segurança publica, em uma questão pouco observada, que implica na garantia de direito individual garantido pela constituição a pessoas que já sofreram tentativas de feminicídio, ameaça ou exercem atividades de risco, levando em consideração a coletividade.

Entendo que a transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais para a democracia e exercício do estado democrático de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

direitos dos cidadãos nas decisões governamentais, especialmente em questões que afetam diretamente a segurança individual e coletiva.

Portanto, solicito que seja providenciado um parecer do Senhor Ministro, referente ao entendimento do art. 51, do decreto n.º 11.615 c/c com art 10, da lei 10.826/03.

Contudo, para os 3 locais citados e pelos termos supramencionados, ressalto que as informações acima não dizem respeito a CACs, somente a Detentores de Porte Federal de competência da Policia Federal e Ministério da Justiça, conforme art. 10, da lei 10.826/03.

Nesse sentido, aguardamos resposta dentro dos prazos legais estabelecidos, e apresenta-se este requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER** *PL/GO*



